



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: E L I O Z I L L O

PROJETO DE LEI N.º 2 883

Assunto: VERSANDO SOBRE NOVAS REDAÇÕES AOS arts. 133 e 136, da Lei nº
1 772, de 30 de dezembro de 1 970. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

Petição

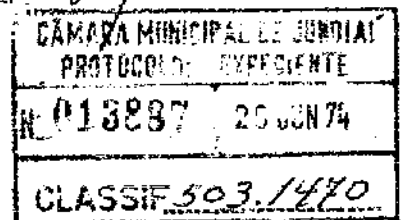
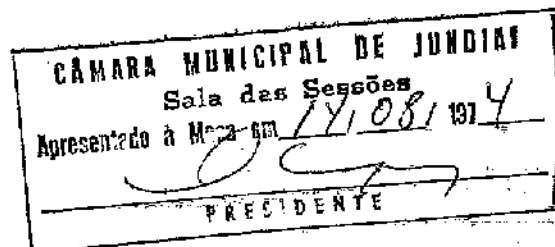


Clas. 503.1470

Proc. N.º 13 887



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo



PROJETO DE LEI Nº 2 883

Art. 1º - Os artigos 133 e 136 da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigor com as seguintes redações:-

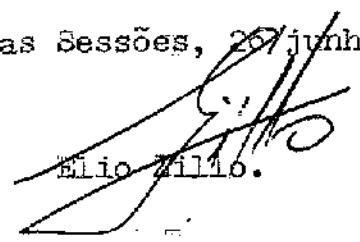
"Art. 133 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 0,50 % da base de cálculo."

"Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 0,25 % da base de cálculo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/ junho/1 974.


Elio Zilio.



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

3
19

J U S T I F I C A T I V A

Ao legislador compete o dever inalienável de estudar a receptividade da lei quando esta começa a surtir seus efeitos, o que ocorre somente após a sua efetiva aplicação.

No caso específico, ninguém em sã consciência poderá afirmar e muito menos aceitar como benéfica à população jundiense os dispositivos 133 e 136 da lei 1 772.

Entendemos que caiba aqui o famoso brocardo: "Feita a lei é que se conhece o erro".

A convulsão causada neste caso deve acautelar o legislador, eis que a tranquilidade do obreiro povo de Jundiá - foi abalada e, indubitavelmente, sérios prejuízos e alterações sociais foram sentidas.

São estes elementos bastariam para justificar esta propositura em seu mérito.

No entretanto, se pretenderem inquinar o aspecto legal referentemente à iniciativa, é mansa e pacífica a doutrina no sentido de que se aprovado o projeto pela Edilidade e, ao depois, sancionado pelo Alcaide, sanadas estarão todas as possíveis eivas.

Ademais disso, há que se aquilatar o bem estar social e a tranquilidade de espírito que, por esta proposição, nos dispomos a levar à comunidade jundiense e a cada munícipe de Jundiá.

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de atividade, funcionem em locais diversos, assim não considerados dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.-

PARTE ESPECIAL

TÍTULO IV

Do Imposto Territorial Urbano

CAPÍTULO I

Da Incidência

Art. 130 - O Imposto Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno situado na área urbana.-

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 131 - A base de cálculo do Imposto Territorial Urbano é o valor venal do terreno.

§ 1º - Determina-se o valor venal em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:-

- I - o declarado pelo contribuinte;
- II - o preço corrente nas transações no mercado imobiliário;
- III - o índice médio de valorização correspondente à área em que esteja situado o terreno;
- IV - o preço dos arrendamentos correntes;
- V - a localização, forma, dimensão e outras características do terreno;
- VI - outros dados, tecnicamente reconhecidos.-

§ 2º - Não serão consideradas as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.-

Art. 132 - Na determinação da base de cálculo não será considerado o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no terreno, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.-

Art. 133 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 2% da base de cálculo.-

TÍTULO V

Do Imposto Predial Urbano

CAPÍTULO I

Da Incidência

Art. 134 - O Imposto Predial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, conjuntamente ou não com os respectivos terrenos, das edificações situadas na área urbana.

Parágrafo Único - Consideram-se edificações todas as construções que possam servir à habitação, ao uso ou recreio, seja qual for sua denominação, forma ou destino, exceto as:-

- I - sem permanência, que possam ser retiradas com destruição, modificação ou fratura;
- II - paralisadas ou em andamento, até o seu término;
- III - condenadas ou em ruínas;
- IV - destinadas a despejo ou guarda de objetos familiares, cuja área não ultrapasse a 18 m²;
- V - inadequadas, por sua situação, dimensão, destino ou utilidade;
- VI - em demolição, devidamente permitida.

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 135 - A base de cálculo do Imposto Predial Urbano é o valor venal das edificações, com exclusão do terreno.

Parágrafo Único - Determina-se o valor venal considerando-se os seguintes elementos:

- I - área construída;
- II - valor unitário;
- III - estado de conservação.

Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de -
1% da base de cálculo.

TÍTULO VI

Das Disposições Comuns aos Impostos Territorial Urbano e Predial Urbano

CAPÍTULO I



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

6
R.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de junho de 19 74.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
do despacho supra.

Diretor Geral



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 824

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 883, de minha autoria, versando sobre novas redações aos artigos 133 e 136, da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970 (Código Tributário Municipal), na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 26/junho/1 974.


Elio Zúlio.

ad.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de agosto de 19 74.

Handwritten signature
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de agosto de 19 74
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Handwritten signature
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 883

PROC. Nº 13 887

PARECER Nº 1 571 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação aos artigos 133 e 136 da lei nº 1 772/70 (Código Tributário Municipal).
2. Os textos revogandos são os seguintes:
"Art. 133 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 2% da base de cálculo".
"Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 1% da base de cálculo".
3. A redação proposta é esta:
"Art. 133 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 0,50% da base de cálculo".
"Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 0,25% da base de cálculo".
4. O projeto versa, portanto, sobre matéria financeira.
5. Assim sendo, a iniciativa da proposição é vedada ao Vereador, porquanto, no caso, é da competência exclusiva do Prefeito, nos precisos termos do artigo 27, § 1º, nºs. 1 e 3, da Lei Orgânica dos Municípios.
6. É o parecer.

Jundiaí, 27 de agosto de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de agosto de 1974

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 04 de 09 de 19

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 04 de 09 de 19

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 07 dias.

Em _____ de _____ de 19

Presidente



Câmara Municipa. de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N.º 894

11
RJ

Senhor Presidente

DESPACHO:-

Defiro, pois está conforme o Regimento Interno.

Arquive-se após observância das formalidades necessárias.

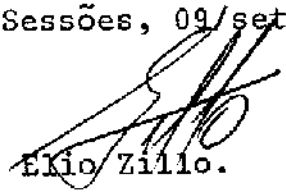
Cientifique-se o autor.


Carlos Ungaro,

Presidente em exercício.

REQUEIRO ao Presidente, na forma regimental (artigo 119 do Regimento Interno), a RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 2883, de minha autoria, versando sobre novas redações aos artigos 133 e 136, da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970. (Código Tributário Municipal), providenciando-se, após as anotações necessárias, o arquivamento do processo.

Sala das Sessões, 09/setembro/1 974.


Elcio Zillo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. ~~18/74~~ *RP* 21-8-74-*RP*

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-4 - RP - 7 - RP 26/06/74 - 8 - RP 16/8/74
Fls. 10 - RP 28/8/74.

AUTUADO EM 26 6 74

F. Carlos Pereira
DIRETOR GERAL